



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Em 20 de Agosto de 2024

Referência: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E RECREATIVOS PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 19/2024

I – DO QUESTIONAMENTO:

01 - Solicito a possibilidade de verificar o preço praticado no mercado atualmente de alguns itens, **são eles: 04, 07, 15, 18**, pois com a descrição que consta no TR, induz a um modelo com um padrão de qualidade de material e com certificação, porém o valor tido como máximo a ser paga pela administração, referem-se aos valores sem garantias de qualidade do material e **sem garantias de certificação**.

Principalmente os aqueles que pedem alguma certificação/selo, segue link do valor de mercado:

<https://www.penalty.com.br/bolas>

<https://www.spaldingbrasil.com.br/bolas-de-basquete/indoor>

<https://www.uhlsport.com.br/bolas-de-futebol/campo/profissional>

NESSE ITENS, PODEMOS CONSTAR QUE FOI COTADO PRODUTO TOTALMENTE DIFERENTE DO SOLICITADO.

É de nosso conhecimento as diretrizes da

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 06, DE 10/11/2023

Principalmente o previsto no Inc IV, do Art. 5º.

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, **sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e hora de acesso;

02 - Solicito ainda a possibilidade de ampliar o prazo de entrega, de 10 (dez) dias, para no mínimo de 20(vinte) dias úteis, pois, alguns itens dependem de matéria prima importada por se tratar de um Registro de Preço, dependemos dos representantes da marca para enviar.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALESÓPOLIS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Além de cumprir o previsto no Art 5º da Lei 14.133/21:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade, da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)." (grifei)

Além de, deixar de cumprir o previsto no Art 9º da Lei 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar**, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; (grifei)

Grato pela atenção e qualquer dúvida estou à disposição.

Aguardo retorno para melhor formular nossa Proposta.

TEMOS A ESCLARECER O SEGUINTE:

- 1- Os preços praticados foram baseados no art 23 em conformidade com a nova lei de licitações 14.133/21, sendo pesquisado através do PNCP, banco de Preços e orçamento de fornecedor
- 2 – O prazo para a entrega dos itens será de 30 dias após a solicitação da pasta gestora

Atenciosamente,

Valdir de Faria Junior
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DE2-4237-2B06-559B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIR DE FARIA JUNIOR (CPF 329.XXX.XXX-09) em 20/08/2024 11:56:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://salesopolis.1doc.com.br/verificacao/0DE2-4237-2B06-559B>